



JUSTIFICATIVA DE *DISPENSA* DE LICITAÇÃO

Proc. NUP nº: 09003.000044/2023-89

Dispensa nº

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio para uso em caso de sinistros, de modo a garantir a segurança do bem tombado e dos acervos.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foram realizadas consultas às atas de registro de preços vigentes, bem como em licitações em curso e Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET". Observou-se que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante ou revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei Federal, atualmente a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. No caso em questão, aplica-se o Processo de contratação direta *dispensa*, conforme disposto no artigo 70 e seguintes da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **Empresa E A J L Equipamentos de Segurança contra incêndio Ltda-ME (nome fantasia IDEAL FIRE)**, após negociação, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração conforme planilha abaixo.

Empresa	Valor
E.A.J.L. Equipamentos de Segurança contra incêndio Ltda(IDEAL FIRE)	R\$12.885,00
AGF Engenharia de Combate a Incêndio	R\$12.935,00
MAR & FIRE	R\$16.940,00

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme anexo.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto



como regra geral.

De acordo com a Lei 14.133/2021, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com AS NORMAS LEGAIS.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **Empresa E A J L Equipamentos de Segurança contra incêndio Ltda-ME (nome fantasia IDEAL FIRE)–**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.077.889/0001-29.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

Elizabeth Casarao Marques
Administração
ERERIO
SIAPE: 6487306

Gestora de Contratos

Alexandre de Pádua Ramos Souto
Ordenador de Despesas

CIENTE: AUTORIZADO:

ORDENADOR DE DESPESAS

NUP 09003.000044/2023-89

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Escritório de Representação no Rio de Janeiro

MEMORANDUM

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

De: Setor de Administração
Para: Ordenador de Despesas – ERERIO

Muito agradeceria autorizar a emissão de empenho, com vistas a manutenção de extintores e teste em mangueiras de incêndio para o ERERIO.

EMPRESA: E.A.J.L. Equipamentos de Segurança contra Incêndio Ltda-ME

CNPJ 05.077.889/0001-29

VALOR: R\$12.885,00

Elizabeth Caceres Marques
Administração
ERERIO
EIAPE: 0507300

Elizabeth Caceres Marques
Setor de Administração
ERERIO

Autorizo a emissão do empenho correspondente

Alexandre de Pádua Ramos Souto
Ordenador de Despesas

Alexandre de Pádua Ramos Souto
Ordenador de Despesas

Ao Setor Financeiro,

Os recursos orçamentários e financeiros sairão do programa	de	trabalho nº
07122211820000001		
Elemento de despesa nº 449052/24.....		
Fonte: 0100		

Data, Assinatura e carimbo.
SETOR FINANCEIRO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Escritório de Representação no Rio de Janeiro

MEMORANDUM

Solicitante: Administração

Setor: Complexo do Palácio Itamaraty

Descrição dos serviços: Manutenção de extintores e mangueiras de incêndio

Justificativa: Medida de saúde pública e segurança do patrimônio

Natureza do serviço: Extintores tipo CO², PQS, AP e mangueiras

Valor estimado: R\$12.885,00 após negociação.

Data

24/04/2023


Elizabeth Soares Marques
Administração
ERERIO
SIAPE: 6487303

Autorizada emissão de empenho:

Alexandre de Pádua Ramos Souto
Ordenador de Despesas


.....
Rubrica



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Processo**09003.000044/2023-89**

Origem

ERERIO (Escritório de Representação no Rio de Janeiro)

Data de criação

25/04/2023

Classificação por assunto

APAT - Patrimônio

Interessados

Escritório de Representação no Rio de Janeiro

Assunto

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E
MANGUEIRAS DE INCENDIO DO ESCRITÓRIO

Caráter

Ostensivo